

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 1.163/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCs, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN Nº 390, de 25 de maio de 1993.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					FISCAL
					SUPLEMENTAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional			20.818.000	
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			20.818.000	
43.206.04.007.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			3.618.000	
43.206.04.007.0021.2008.0074	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3490.38	250	3.618.000	
43.206.04.054.0457.1269	Engenharia Rural			17.000.000	
43.206.04.054.0457.1269.0001	Serviços e Obras de Engenharia Rural	3490.38	250	17.000.000	
TOTAL				20.818.000	

ANEXO II					FISCAL
					CANCELAMENTO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional			20.818.000	
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			20.818.000	
43.206.04.007.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			3.618.000	
43.206.04.007.0021.2008.0074	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3490.36	250	500.000	
		3490.92	250	1.118.000	
		3490.33	250	2.000.000	
43.206.04.054.0457.1269	Engenharia Rural			17.000.000	
43.206.04.054.0457.1269.0001	Serviços e Obras de Engenharia Rural	3490.30	250	17.000.000	
TOTAL				20.818.000	

(Of. nº 1.129/93)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 02000.0001765/93-74

INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Autorizo a dispensa de licitação para publicação de matérias na Imprensa Nacional, com base no inciso VIII, do art. 24,

Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica deste Ministério, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES

Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

RUBENS RICUPERO

Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

PROCESSO Nº: 02000.0001802/93-07
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para levantamento e avaliação das políticas setoriais do Governo Federal incidentes na Zona Costeira, com base no inciso II, artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido a exame da Consultoria Jurídica, que emitiu o parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES

Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo nº 02000.001802/93-07, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

RUBENS RICUPERO

Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

PROCESSO Nº: 02000.0001803/93-61
INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Com base no inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 372, de 17 de novembro de 1993, autorizo a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de impressão gráfica do documento "A Zona Costeira Brasileira (Subsídios para uma Avaliação Ambiental)". O processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES

Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral deste Ministério, relativa à dispensa de licitação para a contratação dos serviços objeto do Processo nº 02000.001803/93-61.

RUBENS RICUPERO

Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

(Of. nº 545/93)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MINTER/OM nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988, e 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002783/89-29, resolve:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca da lagosta vermelha (*Panulirus argus*) e lagosta cabo verde (*Pl. laevicauda*) no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1994, no mar territorial brasileiro (faixa de doze milhas marítimas) e na Zona Econômica Exclusiva brasileira (faixa que estende das doze às duzentas milhas marítimas).

§ 1º - Tolerar-se-á o desembarque das citadas espécies somente até o dia 31 de dezembro de 1993, data em que as embarcações devem retornar, da faina pesqueira, com todos os covos conduzidos em sua última saída.

§ 2º - É concedido o prazo de 03 (três) dias para que as mencionadas espécies desembarcadas sejam transportadas, por terra, até os frigoríficos ou empresas processadoras, desde que possuidoras do Certificado do Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 3º - Permitir-se-á a largada das embarcações lagosteiras, devidamente licenciadas, a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de maio de 1994.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que atuem na captura, conservação, beneficiamento, comercialização ou industrialização de lagostas deverão fornecer às Superintendências

III - Caberá a Secretaria de Administração Geral e à Secretaria de Desenvolvimento Regional, exercerem a fiscalização e o acompanhamento físico-financeiro do objeto especificado de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

IV - O beneficiário obriga-se a apresentar ao MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL, Relatório de Execução Físico-Financeira Parcial e Prestação de Contas Final, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Aplicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALVES COSTA

(Of. nº 1.163/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 158, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 05, de 06 de novembro de 1992 do Ministro de Estado da Integração Regional, tendo em vista o disposto na Portaria nº 124 de 10 de fevereiro de 1992, e, ainda, o disposto no Decreto nº 825 de 28 de maio de 1993, resolve:

Promover na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, publicado em conformidade com a Portaria/SEPLAN nº 390, de 25 de maio de 1993.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I					CR\$ 1,00
FISCAL SUPLEMENTAÇÃO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional			20.618.000	
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			20.618.000	
43.206.04.007.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			3.618.000	
43.206.04.007.0021.2008.0074	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3490.39	250	3.618.000	
43.206.04.054.0457.1269	Engenharia Rural			17.000.000	
43.206.04.054.0457.1269.0001	Serviços e Obras de Engenharia Rural	3490.39	250	17.000.000	
TOTAL					20.618.000

ANEXO II					CR\$ 1,00
FISCAL CANCELAMENTO					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR	
	Ministério da Integração Regional			20.618.000	
	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			20.618.000	
43.206.04.007.0021.2008	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos			3.618.000	
43.206.04.007.0021.2008.0074	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	3490.36	250	500.000	
		3490.02	250	1.118.000	
		3490.33	250	2.000.000	
43.206.04.054.0457.1269	Engenharia Rural			17.000.000	
43.206.04.054.0457.1269.0001	Serviços e Obras de Engenharia Rural	3490.30	250	17.000.000	
TOTAL					20.618.000

(Of. nº 1.129/93)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 02000.0001765/93-74
INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Autorizo a dispensa de licitação para publicação de matérias na Imprensa Nacional, com base no inciso VIII, do art. 24, da

Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica deste Ministério, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES
Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

PROCESSO Nº: 02000.0001802/93-07
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para levantamento e avaliação das políticas setoriais do Governo Federal incidentes na Zona Costeira, com base no inciso II, artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993. O presente processo foi submetido a exame da Consultoria Jurídica, que emitiu o parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES
Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, no que se refere a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o processo nº 02000.001802/93-07, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

PROCESSO Nº: 02000.0001803/93-61
INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

Com base no inciso XVI, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, com redação dada pela Medida Provisória nº 372, de 17 de novembro de 1993, autorizo a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de impressão gráfica do documento "A Zona Costeira Brasileira (Subsídios para uma Avaliação Ambiental)". O processo foi submetido ao exame da Consultoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

Brasília, 16 de dezembro de 1993

MARCIA MARTINS ALVES
Secretária de Administração Geral

Ratifico a decisão da Secretária de Administração Geral deste Ministério, relativa à dispensa de licitação para a contratação dos serviços objeto do Processo nº 02000.001803/93-61.

RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

(Of. nº 545/93)

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 132, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MININTER/OM nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis nºs 7.679, de 23 de novembro de 1988, e 8.617, de 04 de janeiro de 1993, e

Considerando o que consta do Processo IBAMA nº 28341.002783/89-29, resolve:

Art. 1º - Proibir o exercício da pesca da lagosta vermelha (*Panulirus argus*) e lagosta cabo verde (*Pa. laevicauda*) no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 1994, no mar territorial brasileiro (faixa de doze milhas marítimas) e na Zona Econômica Exclusiva Brasileira (faixa que estende das doze às duzentas milhas marítimas).

§ 1º - Tolerar-se-á o desembarque das citadas espécies somente até o dia 31 de dezembro de 1993, data em que as embarcações devem retornar, da faina pesqueira, com todos os covos conduzidos em sua última saída.

§ 2º - É concedido o prazo de 03 (três) dias para que as mencionadas espécies desembarcadas sejam transportadas, por terra, até os frigoríficos ou empresas processadoras, desde que possuidoras do Certificado do Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 3º - Permitir-se-á a largada das embarcações lagosteiras, devidamente licenciadas, a partir de 00:00 h (zero hora) do dia 1º de maio de 1994.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que atuem na captura, conservação, beneficiamento, comercialização ou industrialização de lagostas deverão fornecer às Superintendências